



LEI Nº. 677/2011
05.10.2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a empresa Cássia Viana de Oliveira Moura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a empresa **CASSIA VIANA DE OLIVEIRA MOURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.394.550/0001-84, situada na Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	01	RETA ELETRÔNICA, COM PAINEL DE CONTROLE, MOTOR COM DIRECK, DRIVER 220 VATS, ULTRA SILÊNCIOSO, ALTURA DO CALÇADOR DE 6MM, 1 AGULHA, COMPRIMENTO DO PONTO DE 5 MM, LANÇADEIRA PEQUENA, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MESA EM PVC, ESTANTE DE FERRO. MARCA SUN SPECIAL.	2.365,00	2.365,00
06	01	CASEADEIRA TIPO CASEADO RETO, CASEADO ATÉ 40 MM, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO CALÇADOR, CORTE AUTOMÁTICO DE LINHA, VELOCIDADE MÁXIMA DE 3.600 PRM, ALTURA DO CALÇADOR 12 MM, MOTOR 110/220 VATS. MESA EM PVC, ESTANTE DE FERRO. MARCA SUN SPECIAL.	5.650,00	5.650,00
07	01	GALONEIRA FECHADA, TRANSADOR SUPERIOR, LOOPER INFERIOR 3 AGULHAS 5 FIOS, BITOLA 6/4 COMPRIMENTO DO PONTO DE 1,4 A 3,6 MM, ALTURA CALÇADOR 5MM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, 4.500 RPM, COM MOTOR 110/220 VATS EM PVC, ESTANTE DE FERRO. MARCA PRESTTO.	2.240,00	2.240,00
08	03	OVERLOQUE 03 FIOS, 01 AGULHA BASE PLANA PONTO CORRENTE, ALTURA DO CALÇADOR 5 MM E REGULAGEM DO TAMANHO DO PONTO POR BOTÃO, TRAÇÃO DOS DENTES, ATRAVES DE DIFERENCIAL, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, 7000 RPM, MOTOR, 220 VATS, MESA EM PVC E ESTANTE DE FERRO. MARCA PRESTTO.	1.200,00	3.600,00
09	01	BOTONEIRA, 2 E 4 FUIROS, ALTURA DO CALÇADOR DE 9MM, 150 RPM, MOTOR DE 110/220 VATS, MESA EM PVC, ESTANTE DE FERRO. MARCA PRESTTO.	2.840,00	2.840,00
10	03	RETA INDUSTRIAL COM MOTOR 110/220 VATS, ALTURA DO CALÇADOR 6MM, 1	940,00	2.820,00



		AGULHA, COMPRIMENTO DO PONTO ATÉ 5MM, LANÇADEIRA PEQUENA LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MESA EM PVC, ESTANTE DE FERRO. MARCA PRESTTO.	
--	--	---	--

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - Os bens descritos no artigo 1º desta Lei foram avaliados globalmente em R\$ 19.515,00 (dezenove mil quinhentos e quinze reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 114, de 26 de agosto de 2011.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, a ambas as Concessionária, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens à municipalidade.

Art. 6º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em equipamentos;

II – manter o número mínimo de 08 (oito) empregados, devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 7º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 8º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso.

Art. 9º – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, Contrato Social, CNPJ, bem como as Certidões Negativas de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual, Municipal e livro de registros dos empregados, sob pena de decair o direito de assinar o contrato, bem como apresentar semestralmente tais documentos à concedente.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 10 - A Concessionária, tem o prazo de 30 (trinta) dias para início da utilização dos bens públicos a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 05 de outubro de 2011.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

Nova
Esperança
do Sudoeste